



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 618, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

Aurélio Guimarães Cruvinel e Palos

Consultor Legislativo da Área IV

Finanças Públicas

JUNHO/2013

SUMÁRIO

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.552, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO A ENTIDADES CONTROLADAS INDIRETAMENTE PELOS ENTES DA FEDERAÇÃO.....	3
AUTORIZAÇÃO PARA O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA VALEC.	4
AUTORIZAÇÃO PARA QUE A UNIÃO RENEGOCIE CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BNDES.....	4
ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL DOS MUNICÍPIOS (LEI Nº 10.257/2001).	5
AUTORIZAÇÃO PARA QUE A UNIÃO A CONCEDA CRÉDITO AO BNDES, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 15 BILHÕES, EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS QUE PERMITAM O SEU ENQUADRAMENTO COMO INSTRUMENTO HÍBRIDO DE CAPITAL E DÍVIDA OU ELEMENTO PATRIMONIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA.	5
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA COM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA.	5
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	6
EMENDAS.....	7

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

NOTA DESCRITIVA SOBRE A MP Nº 618/2013

Trata a presente nota de descrever as disposições trazidas pela MP nº 618, de 5 de junho de 2013, que, nos termos de sua ementa:

- 1) Altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para dispor sobre a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pelos entes da Federação;
- 2) Autoriza o aumento do capital social da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. em até R\$ 15 bilhões;
- 3) Autoriza a União a renegociar condições financeiras e contratuais das operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que menciona;
- 4) Altera o cálculo da receita líquida real dos Municípios, para adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (a ementa da MP erroneamente faz menção à lei nº 10.527/2002, que trata de crédito orçamentário);
- 5) Autoriza a União a conceder crédito ao BNDES, no montante de até R\$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência;
- 6) Promove ações de cooperação energética com países da América Latina;
- 7) Dá outras providências.

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.552, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002, PARA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO A ENTIDADES CONTROLADAS INDIRETAMENTE PELOS ENTES DA FEDERAÇÃO.

O art. 1º da MP altera dispositivo da Lei nº 10.552/2002, que “autoriza o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia da União a entidades da administração federal indireta, bem como a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta,

em operação de crédito interno, e dá outras providências”.

O objetivo da alteração é autorizar a União a conceder garantia em financiamentos concedidos a subsidiárias de entidades da administração indireta, como a Eletronuclear, subsidiária da Eletrobrás, sociedade de economia mista.

AUTORIZAÇÃO PARA O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA VALEC.

O art. 2º da MP autoriza o aumento do capital social da VALEC em até R\$ 15 bilhões, mediante a emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal colocados diretamente em favor da empresa – com características a serem definidas em ato do Ministro da Fazenda –, com o objetivo de honrar compromissos assumidos com os concessionários que irão explorar os trechos ferroviários definidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda. O § 2º do art. 2º estabelece que os títulos emitidos e seus respectivos rendimentos somente poderão ser utilizados para a finalidade já mencionada.

AUTORIZAÇÃO PARA QUE A UNIÃO RENEGOCIE CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BNDES.

O art. 3º autoriza a União a renegociar as condições financeiras e contratuais das operações de crédito firmadas com o BNDES com base nas seguintes normas:

- a) art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;
- b) art. 12 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;
- c) art. 1º da Lei nº 11.688, de 4 de junho de 2008; e
- d) art. 1º e nº art. 2-A da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

As novas condições financeiras e contratuais serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda. Entretanto, são colocadas as seguintes restrições: as dívidas originais e os saldos renegociados deverão ser considerados pelo seu valor de face e a remuneração poderá ser equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou, caso mantida sobre parte da dívida uma remuneração baseada no custo de captação externa do Tesouro Nacional em dólares norte-americanos, a remuneração será estabelecida em função do custo à época da renegociação, admitida a sua revisão, em intervalos não inferiores a três anos. Para os contratos celebrados ou renegociados com fundamento na Lei nº 11.948/2009, ato do Ministro de Estado da Fazenda poderá autorizar o não pagamento de antecipações devidas e não realizadas desde 30 de abril de 2013 pelo BNDES à União.

ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL DOS MUNICÍPIOS (LEI Nº 10.257/2001).

O art. 6º da MP exclui do cálculo da Receita Líquida Real – RLR, prevista na MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas.

AUTORIZAÇÃO PARA QUE A UNIÃO A CONCEDA CRÉDITO AO BNDES, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 15 BILHÕES, EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS QUE PERMITAM O SEU ENQUADRAMENTO COMO INSTRUMENTO HÍBRIDO DE CAPITAL E DÍVIDA OU ELEMENTO PATRIMONIAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA.

O art. 7º da MP autoriza a União a conceder crédito BNDES, de até R\$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do patrimônio de referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A cobertura do crédito poderá ser realizada mediante a emissão, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor do crédito. São três as possibilidades de remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional, a critério do Ministro de Estado da Fazenda: (i) TJLP; (ii) remuneração compatível com o custo de captação; e (iii) remuneração variável.

PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COOPERAÇÃO ENERGÉTICA COM PAÍSES DA AMÉRICA LATINA.

O art. 8º da MP autoriza órgãos e entidades federais a ceder, com a aprovação prévia do Ministro de Minas e Energia, a título oneroso ou gratuito, o uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público, com vistas a promover a cooperação energética com países da América Latina.

Para tanto, fica dispensada a licitação para a União para contratar e

celebrar acordos com empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 4º autoriza o BNDES, em suas operações ativas lastreadas com recursos captados com a União, a adotar o contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar norte americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, como índice de atualização, e de cláusula de reajuste vinculado à variação cambial, a fim de atender a demanda por financiamentos atrelados à variação da moeda norte-americana.

O art. 5º da MP altera a MP nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, para possibilitar, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, que créditos da Caixa Econômica Federal – CEF adquiridos pela União, decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, possam ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do FGTS, pelo seu valor de face. Na referida substituição, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período.

A operação poderá ser revertida a qualquer tempo pelo valor de face, a critério do Ministro de Estado da Fazenda. Nesse caso, admitida a dação em pagamento, a CEF substituirá os créditos por títulos CVSB e CVSD a ela pertencentes.

Por fim, o art. 9º revoga o § 5º do art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012. Tal dispositivo estabelecia que, para implementação do Programa do Vale-Cultura, o valor absoluto das deduções do imposto sobre a renda devido deveria ser fixado anualmente na lei de diretrizes orçamentárias, com base em percentual do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

EMENDAS

Foram apresentadas 100 emendas à MP nº 618/2013, cuja descrição resumida consta do quadro a seguir:

QUADRO DE EMENDAS À MP Nº 618/2013

Emenda	Autor	Descrição
001	Dep. Carlos Sampaio	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
002	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Estabelece que as sociedades de advogados, de contabilistas, de publicitários e agenciadores de propaganda ficarão sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes até 30 de dezembro de 2002 e às normas da legislação da COFINS até 29 de dezembro de 2003.
003	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Estabelece que as sociedades de advogados ficarão sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes até 30 de dezembro de 2002 e às normas da legislação da COFINS até 29 de dezembro de 2003;
004	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inclui as empresas de prestação de serviços hospitalares no regime de substituição tributária instituído pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011.
005	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS o setor industrial consumidor de energia elétrica proveniente do Programa Prioritário de Termoeletricidade – PPT.
006	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inclui as empresas que utilizarem os reciclarem resíduos sólidos como matéria prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos no regime de substituição tributária instituído pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011.
007	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inclui as empresas que utilizarem os reciclarem resíduos sólidos como matéria prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos no regime de substituição tributária instituído pela Lei nº 12.546/2011, com prazo até 31 de dezembro de 2015.
008	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Inclui as empresas que atuem no recolhimento, reaproveitamento ou reutilização de resíduos sólidos para serem reincorporados no processo produtivo no regime de substituição tributária instituído pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011.
009	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Estabelece que as receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico ficarão sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes até 30 de dezembro de 2002 e às normas da legislação da COFINS até 29 de dezembro de 2003.
010	Dep. Antônio Carlos	Inclui a agroindústria produtora de açúcar e álcool no regime

	Mendes Thame		de substituição tributária de que trata a Lei nº 12.546/2011.
011	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Determina que a União conceda subvenção econômica a produtores de etanol combustível, a partir da Safra 2011/2012, até o encerramento da Safra 2016/2017, no valor de R\$ 0,30 por litro de etanol produzido.
012	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Inclui o segmento de revestimentos cerâmicos no regime de substituição tributária instituído pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011.
013	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Autoriza instituições financeiras a conceder prazo para pagamento de parcelas vencidas referentes a operações de crédito rural para a produção de laranja.
014	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Reduz em 50% (de 2% para 1% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção) a contribuição do empregador rural pessoa física, efetuada em substituição às contribuições da empresa para a Seguridade Social, e a do segurado especial.
015	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Estabelece que receitas decorrentes de serviços de advocacia e as decorrentes de serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, ficarão sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigentes até 30 de dezembro de 2002 e às normas da legislação da COFINS até 29 de dezembro de 2003.
016	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Prorroga o prazo para opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento de débitos de que trata a Lei nº 11.941/2009.
017	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
018	Dep. Eduardo Cunha		Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 as receitas de royalties e participações especiais de que tratam as Leis nºs 9.478/1997 e 12.734/2012, inclusive as já realizadas.
019	Dep. Eduardo Cunha		Altera a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB.
020	Dep. Antônio Mendes Thame	Carlos	Isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico.
021	Sen. Francisco Dornelles		Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
022	Sen. Francisco Dornelles		Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
023	Sen. Francisco Dornelles		Amplia o prazo para inobservância das regras gerais de licitação de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 10.848/2004 e determina que os empreendimentos de geração de energia elétrica que garantirem em leilão o direito de firmar contrato de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado terão suas autorizações ou concessões

		prorrogadas.
024	Sen. Ana Amélia	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação; estende a exclusão à definição de Receita Líquida Real prevista na Lei nº 9.496/1997.
025	Sen. Cyro Miranda	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
026	Sen. Cyro Miranda	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
027	Dep. Sandro Mabel	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001, excluindo os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
028	Dep. Sandro Mabel	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
029	Dep. José Henrique Oliveira	Altera a Lei nº 10.996/2004, para isentar da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS as receitas de venda de gás natural destinadas ao consumo ou à industrialização fora da Zona Franca de Manaus.
030	Dep. Otávio Leite	Estabelece que os créditos de Estados e Municípios junto à União, após consolidados e/ou transitados em julgado, poderão ser utilizados para quitação de parcelas de dívidas renegociadas nos termos da Lei nº 9.496/1997 (Estados) e da MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
031	Dep. Otávio Leite	Estende aos contratos de dívida refinanciados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997 a exclusão, do cálculo da Receita Líquida Real, das receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir de que tratam o art. 31, o § 1º do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive as já realizadas; estabelece prazo para que o Poder Executivo ajuste os contratos.
032	Dep. Jovair Arantes	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs

		8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001; exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
033	Dep. Jovair Arantes	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
034	Dep. Esperidião Amin	Determina que os recursos para aumento do capital social da VALEC sejam provenientes de projeto de lei de crédito adicional.
035	Dep. Esperidião Amin	Estabelece que sejam observados os limites, condições e normas da legislação em vigor, incluindo os previstos nos arts. 29 a 40 da Lei Complementar nº 101/2000, para a concessão de garantia pela União nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.552/2002.
036	Dep. Vanderlei Macris	Exclui da incidência da contribuição para o PIS/Pasep as transferências recebidas entes de direito público interno decorrentes de convênio ou instrumento congênere com objeto definido.
037	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001.
038	Sen. Lúcia Vânia	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
039	Sen. Lúcia Vânia	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001, excluindo os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
040	Sen. Pedro Taques	Suprime a autorização para emissão de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal para o aumento de capital da VALEC e para a concessão de crédito ao BNDES.
041	Sen. Pedro Taques	Suprime o aumento de capital da VALEC e a concessão de crédito ao BNDES, nos valores de até R\$ 15 bilhões cada.
042	Sen. Wilder Moraes	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001; exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-

		35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
043	Sen. Wilder Moraes	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
044	Dep. Valdivino de Oliveira	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001; exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
045	Dep. Valdivino de Oliveira	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
046	Sen. Francisco Dornelles	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação; estende aos contratos refinanciados com base na Lei nº 9.496/1997 a exclusão de que trata o dispositivo da MP.
047	Dep. Eduardo Cunha	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 as receitas de royalties e participações especiais de que tratam as Leis nºs 9.478/1997 e 12.734/2012, inclusive as já realizadas; estende aos contratos refinanciados com base na Lei nº 9.496/1997 a exclusão de que trata o dispositivo da MP.
048	Dep. Luiz Fernando Faria	Altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
049	Sen. Paulo Baer	Suprime a revogação contida no art. 9º.
050	Sen. Paulo Baer	Altera a ementa para corrigir erro de redação.
051	Dep. João Campos	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001; exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
052	Dep. João Campos	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos

		termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
053	Dep. Luiz Fernando Faria	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
054	Dep. Carmen Zanotto	Suprime o art. 6º da MP, que trata da alteração do critério de cálculo da Receita Líquida Real para os contratos celebrados com base na MP nº 2.185-35/2001.
055	Dep. Carmen Zanotto	Determina que o Ministro da Fazenda encaminhe relatório trimestral pormenorizado das operações de substituição de créditos adquiridos da CEF decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do FGTS;
056	Dep. Carmen Zanotto	Suprime o art. 5º da MP, que trata da substituição dos créditos da CEF adquiridos pela União, decorrentes de operações da instituição financeira com o FGTS.
057	Dep. Carmen Zanotto	Suprime o crédito ao BNDES no valor de até R\$ 15 bilhões (art. 7º).
058	Dep. Ângelo Agnolin	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
059	Dep. Ângelo Agnolin	Possibilita à União reverter a operação de substituição de créditos adquiridos da CEF decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do FGTS, na forma estabelecida pelo Ministro da Fazenda, sempre que o Tesouro Nacional avaliar que as condições financeiras não forem adequadas para o retorno dos recursos à União.
060	Dep. Eduardo Sciarra	Suprime o aumento do capital social da VALEC no valor de até R\$ 15 bilhões (art. 2º).
061	Dep. Eduardo Sciarra	Suprime a autorização para renegociação de operações de créditos da União com o BNDES (art. 3º).
062	Dep. Eduardo Sciarra	Estabelece que o disposto no art. 8º (cessão de uso de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público) deverá ser regulamento pelo Congresso Nacional.
063	Dep. José Henrique Oliveira	Altera a Lei nº 10.996/2004, para isentar da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS as receitas de venda de gás natural destinadas ao consumo ou à industrialização fora da Zona Franca de Manaus.
064	Dep. Onofre Santo Agostini	Autoriza os entes federados a abater do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a MP nº 2.185-35/2001 os gastos em obras de infraestrutura realizados com recursos orçamentários próprios, desde que não legalmente vinculados.
065	Sen. Aécio Neves	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação; estende

		aos contratos refinanciados com base na Lei nº 9.496/1997 a exclusão de que trata o dispositivo da MP.
066	Dep. Arthur Lira	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação; estende aos contratos refinanciados com base na Lei nº 9.496/1997 a exclusão de que trata o dispositivo da MP.
067	Dep. Arthur Lira	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 as receitas de royalties e participações especiais de que tratam as Leis nºs 9.478/1997 e 12.734/2012, inclusive as já realizadas; estende aos contratos refinanciados com base na Lei nº 9.496/1997 a exclusão de que trata o dispositivo da MP.
068	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Suprime o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 (a emenda faz referência errônea à Lei nº 12.783/2013), que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica.
069	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Suprime o § 2º do art. 8º da MP, que dispensa a União de licitação para contratar e celebrar acordos com empresas estatais federais para prestar ou supervisionar serviços de logística e de recuperação, reforma e manutenção de equipamentos de geração de energia elétrica com a finalidade de promover a cooperação energética de que trata o artigo.
070	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Estende a concessão dos benefícios da energia das usinas hidrelétricas depreciadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Livre.
071	Dep. Mendonça Filho	Determina que o CMN garanta tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas nos financiamentos subvencionados de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096/2009.
072	Dep. Mendonça Filho	Veda a concessão de financiamentos do BNDES a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.
073	Dep. Mendonça Filho	Determina que a remuneração da União na renegociação de créditos com o BNDES (art. 3º) deverá ser compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado doméstico.
074	Dep. Ronaldo Caiado	Suprime a concessão de crédito ao BNDES de até R\$ 15 bilhões (art. 7º).
075	Dep. Ronaldo Caiado	Determina que a remuneração da União na concessão de crédito ao BNDES (art. 7º) deverá ser compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional.
076	Dep. Ronaldo Caiado	Determina que o Ministério de Minas e Energia encaminhe anualmente ao Congresso Nacional relatório sobre as cessões de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público e países beneficiados.
077	Dep. Ronaldo Caiado	Suprime a revogação contida no art. 9º.
078	Dep. Ronaldo Caiado	Determina que o CMN garanta tratamento diferenciado aos tomadores de financiamentos subvencionados de que trata o art. 1º da Lei nº 12.096/2009 das regiões Norte, Nordeste

		e Centro-Oeste.
079	Dep. Ronaldo Caiado	Determina que o CMN estabeleça regras mitigadoras do risco cambial nas operações ativas do BNDES a que se refere o art. 4º da MP.
080	Dep. Ronaldo Caiado	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 as receitas de natureza financeira.
081	Dep. Ronaldo Caiado	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base nas Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e na MP nº 2.185-35/2001; exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
082	Dep. Ronaldo Caiado	Autoriza a União a repactuar os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios); altera os critérios do cálculo da Receita Líquida Real de que trata a Lei nº 10.195/2001, aplicáveis aos contratos refinanciados nos termos das Leis nºs 8.727/1993 e 9.496/1997, e da MP nº 2.185-35/2001.
083	Dep. Marcus Pestana	Determina que o Ministro da Fazenda envie ao Congresso Nacional, trimestralmente, relatório sobre as operações financiadas com o crédito concedido ao BNDES (art. 7º); determina que o Ministério da Fazenda apresente o relatório às Comissões pertinentes do Congresso semestralmente.
084	Dep. Marcus Pestana	Estabelece que a destinação dos recursos aportados à VALEC para honrar compromissos assumidos com os concessionários que irão explorar os trechos ferroviários deverá ser precedida por ato do Ministro da Fazenda que defina os concessionários beneficiados e os respectivos trechos ferroviários.
085	Dep. Marcus Pestana	Suprime o art. 6º da MP, que trata da alteração do critério de cálculo da Receita Líquida Real para os contratos celebrados com base na MP nº 2.185-35/2001.
086	Sen. José Agripino	Suprime o art. 1º da MP, que autoriza a União a conceder garantia a subsidiárias a entidades da administração indireta.
087	Sen. José Agripino	Suprime o art. 6º da MP, que trata da alteração do critério de cálculo da Receita Líquida Real para os contratos celebrados com base na MP nº 2.185-35/2001.
088	Sen. Vanessa Grazziotin	Estabelece que os recursos do Fundo Amazônia de que trata o Decreto nº 6.527/2008 poderão ser aplicados em geração de energia sustentável.
089	Dep. Perpétua Almeida	Altera a Lei nº 12.598/2012, estabelecendo que as Empresas Estratégicas de Defesa terão acesso a financiamento para programas, projetos e ações.
090	Sen. Eduardo Amorim	Suprime o art. 5º da MP, que trata da substituição dos créditos da CEF adquiridos pela União, decorrentes de operações da instituição financeira com o FGTS.
091	Sen. Eduardo Amorim	Estabelece que os recursos obtidos com a cessão onerosa de

		bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público sejam integralmente destinados à implantação, conclusão e manutenção de geração de energia eólica na Região Nordeste.
092	Sen. Eduardo Amorim	Exclui a possibilidade de cessão “gratuita” de bens caracterizados pela ANEEL como inservíveis à concessão de serviço público
093	Dep. Ivan Valente	Suprime o aumento de capital social da VALEC de até R\$ 15 bilhões (art. 2º).
094	Dep. Ivan Valente	Suprime a autorização para renegociação de operações de créditos da União com o BNDES (art. 3º).
095	Dep. Fernando Ferro	Isenta do IPI as bicicletas, suas partes e acessórios.
096	Dep. Pedro Uczai	Prorroga o prazo para comprovação de quitação de tributos federais concedido às instituições de ensino superior para manutenção do vínculo ao PROUNI.
097	Dep. Alfredo Kaefer	Estabelece a não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo, às instituições financeiras públicas sob processo de liquidação ordinária, no tocante a débitos assumidos perante empresas públicas federais.
098	Dep. Alfredo Kaefer	Exclui do cálculo da Receita Líquida Real prevista na MP nº 2.185-35/2001 os valores destinados ao cumprimento das vinculações constitucionais à saúde e à educação.
099	Dep. Alfredo Kaefer	Altera as regras a serem observadas para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).
100	Dep. Alfredo Kaefer	Altera as regras a serem observadas para os contratos de refinanciamento celebrados com base na Lei nº 9.496/1997 (Estados) e na MP nº 2.185-35/2001 (Municípios).

2013_12786